

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
PL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**



ASSINADO DIGITALMENTE POR: 01712958976-PATRICIA DE LURDES URBANO DA FONSECA

Pelo presente Instrumento Particular de Constituição:

PATRICIA DE LURDES URBANO DA FONSECA, nacionalidade BRASILEIRA, nascida em 24/09/1976, SOLTEIRA, EMPRESARIA, CPF nº 017.129.589-76, CARTEIRA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL nº 002743-G, órgão expedidor CREF - PR, residente e domiciliada na RUA AYRTON GREIFFO, 429, APT 12 BLOCO 21, CAMPO COMPRIDO, CURITIBA, PR, CEP 81230178, BRASIL

Resolve por este ato CONSTITUIR, como de fato constitui, uma empresa do tipo jurídico, Empresa Individual de Responsabilidade Limitada -EIRELI, nos termos do art. 980-A da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

NOME EMPRESARIAL, SEDE E FILIAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA: A empresa gira sob o nome empresarial PL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa tem sede: RUA VALDOMIRO CUNHA, 389, ANEXO, FORQUILHINHAS, SAO JOSE, SC, CEP 88.106-520.

CLÁUSULA TERCEIRA: A EIRELI poderá a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais em qualquer parte do território Nacional.

DO OBJETO E DURAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA: A empresa tem por objetivos: COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS PARA SAÚDE.

CLÁUSULA QUINTA: A empresa iniciará suas atividades a partir do registro deste ato perante a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e seu prazo de duração será indeterminado.

DO CAPITAL

CLÁUSULA SEXTA: A empresa tem o capital de R\$ 104.500,00 (Cento e Quatro Mil e Quinhentos Reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional, de responsabilidade do titular.

8100000726780

1/3 - B



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/06/2020

Arquivamento 20204028000 Protocolo 204028000 de 05/06/2020 NIRE 42600655223

Nome da empresa PL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 231475434132601

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

05/06/2020



**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
PL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**

DA ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da empresa caberá ISOLADAMENTE a PATRICIA DE LURDES URBANO DA FONSECA, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto, sempre de interesse da empresa, autorizado o uso do nome empresarial.

Parágrafo primeiro: É vedado ao administrador, bem como a qualquer procurador ainda que devidamente constituído, obrigar a sociedade em operações estranhas ao objeto social, tais como: fiança, aval, endosso, aceite e de todo e qualquer título de favor, bem como o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais, Artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, da Lei 10.406/2002.

Parágrafo segundo: Faculta ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da EIRELI, devendo ser especificado no instrumento de mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

Parágrafo terceiro: Poderão ser designados administradores não titular, na forma prevista no artigo 1.061 da Lei 10.406/2002.

DO BALANÇO PATRIMONIAL

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício da empresa, em 31 de dezembro de cada ano, proceder-se-á a elaboração do inventário, do balanço patrimonial de resultado econômico, cabendo ao titular, os lucros ou perdas apurados.

DA RETIRADA DE “PRO-LABORE”

CLÁUSULA NONA. O Titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de “pro-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes. Contudo a quantia a ser paga à título do supracitado *pro labore* será fixada em Ata de Assembleia Geral com a anuência e presença unânime do Conselho Fiscal, que será oportunamente criado.

DO FALECIMENTO OU DA INCAPACIDADE SUPERVENIENTE DO TITULAR

CLÁUSULA DÉCIMA: No caso de falecimento do titular ou incapacidade superveniente comprovada, fica vedado o ingresso de herdeiros, e o valor de seus haveres será apurado e

81000000726780

2/3 - B



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/06/2020

Arquivamento 20204028000 Protocolo 204028000 de 05/06/2020 NIRE 42600655223

Nome da empresa PL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 231475434132601

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

05/06/2020

**ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE
RESPONSABILIDADE LIMITADA
PL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI**

liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

DA SUCESSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de modificação do contrato, fusão da sociedade, incorporação de outra, ou dela por outra ou transformação, falência ou incapacidade superveniente comprovada do titular, a EIRELI continuará suas atividades através da incorporação de uma pessoa jurídica sucessora, que será nomeada em ata específica

DA DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não participa de outra empresa da mesma modalidade.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Declara, sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA - ME nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

SAO JOSE, SC., 05 de junho de 2020.

PATRICIA DE LURDES URBANO DA FONSECA
CPF: 017.129.589-76

81000000726780

3/3 - B



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 05/06/2020

Arquivamento 20204028000 Protocolo 204028000 de 05/06/2020 NIRE 42600655223

Nome da empresa PL PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 231475434132601

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 05/06/2020 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

05/06/2020



TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	PL PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
PROTOCOLO	204028000 - 05/06/2020
ATO	091 - ATO CONSTITUTIVO
EVENTO	091 - ATO CONSTITUTIVO

MATRIZ

NIRE 42600655223
CNPJ 37.331.442/0001-20
CERTIFICO O REGISTRO EM 05/06/2020
SOB N: 42600655223

EVENTOS

315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA ARQUIVAMENTO: 20204028000

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 01712958976 - PATRICIA DE LURDES URBANO DA FONSECA

